



DJ nº	8.073	1p. 38
Disp.	30 / 09 / 16	
Publ.	03 / 10 / 16	
CQJEF		

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 33/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Disciplina a criação e a instalação provisória da 4ª Turma Recursal do Estado do Piauí para julgamento em ambiente eletrônico de processos novos do Sistema PROJUDI e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o resultado positivo da instalação e funcionamento provisório das 3ª e 4ª Turma Recursal Cível e Criminal e de Direito Público, no Mutirão das Turmas Recursais, estabelecido na Resolução n.º 21, de 20 de agosto de 2015, do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO o relatório da correição realizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, sob determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, indicando índice de 51,80% de processos com trâmite de até 60 (sessenta) dias e índice de 48,19% de processos com atraso de mais de 60 (sessenta) dias, nas duas Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do desempenho das atividades das Turmas Recursais, com a adoção de estratégias que fomentem o aumento da produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância do Princípio da Razoável Duração do Processo, disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, corolário da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, do Princípio da Eficiência da Administração Pública – art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recente decisão proferida na inspeção de n.º 0002319-09.2016.2.00.0000 realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça que determinou que fosse viabilizado a realização de sessões eletrônicas de julgamento dos recursos a exemplo do desenvolvido por outros Tribunais, para a redução de custos e em favor da celeridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar provisoriamente a quarta Turma Recursal.

Art. 2º. Determinar que sejam distribuídos para a 4ª Turma Recursal apenas processos novos, exclusivamente do sistema PROJUDI.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição dos processos para a quarta Turma Recursal, bem como a distribuição de processos criminais e vinculados ao *Themis Web*.

Art. 3º. Durante o período de funcionamento da 4ª Turma Recursal não haverá distribuição de processos novos para as 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais, salvo os processos físicos e processos criminais.

Parágrafo único. Os processos de mandados de segurança serão distribuídos exclusivamente para a 4ª Turma Recursal.

Art. 4º. A 4ª Turma Recursal será composta por três magistrados titulares e três suplentes, cuja designação será realizada por portaria da Presidência.

§1º. A designação dos membros para comporem a 4ª Turma Recursal recairá, preferencialmente, em magistrados que atuem em juizados especiais no interior do Estado.

§2º. Os membros titulares da 4ª Turma Recursal serão substituídos pelos suplentes no caso de afastamento, impedimento ou suspeição, por Portaria da Presidência.

§3º. A substituição prevista no §2º será de forma plena, inclusive podendo relatar os processos.

§4º. A Presidência poderá delegar a atribuição prevista no §2º ao Supervisor dos Juizados Especiais.

Art. 5º. As sessões de julgamento da 4ª Turma Recursal serão realizadas de forma virtual, através de sistema desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal.

§1º. Havendo pedido de sustentação oral de advogado das partes, a sessão será realizada na forma presencial, em Teresina, em local a ser definido antecipadamente.

§2º. As sessões presenciais serão realizadas, caso haja pedido expresse, a cada sessenta dias.

§3º. Os pedidos de sustentação oral deverão ser requeridos no prazo de até cinco dias após a publicação da pauta de julgamento.

Art. 6º. Os membros da 4ª Turma Recursal trabalharão de forma voluntária e sem percepção de qualquer gratificação ou vantagem.

Art. 7º. As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido pelo art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com divulgação das listas no sítio eletrônico do Tribunal, e o início do julgamento.

Art. 8º. As sessões virtuais serão realizadas através de tecnologia de videoconferência.

Art. 9º. Os trabalhos de secretaria da 4ª Turma Recursal ficarão a cargo da Secretaria Única das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia de Informação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (dias) dias, o desenvolvimento e a implantação dos meios necessários para a realização de reunião dos juízes integrantes da Turma.

Art. 11. A 4ª Turma Recursal funcionará pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período.

Art. 12. Durante o período de funcionamento da 4ª Turma Recursal o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários contra as decisões das turmas será realizado na seguinte ordem:

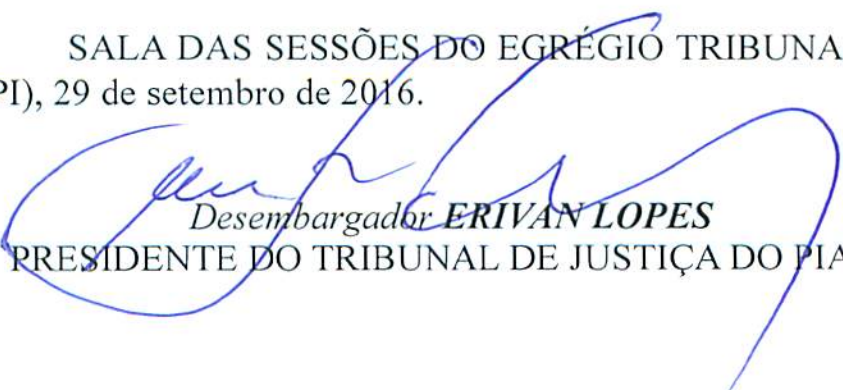
a) ao Presidente da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, relativamente aos recursos oriundos da 4ª Turma Recursal;

b) ao Presidente da 4ª Turma Recursal Cível e Criminal, relativamente aos recursos oriundos da 3ª Turma Recursal.

Art. 13. Eventuais omissões desta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e, subsidiariamente, pelo Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ